



Defensoria Pública



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Administração Superior

Defensor Público Geral: Ricardo Antunes Melro
Subdefensor Público Geral: Carlos Eduardo de Paula Monteiro
Corregedor Geral: Daniel Coêlho Alcoforado Costa
Subcorregedora Geral: Daniely de Lima Soares Melro

Conselho Superior da Defensoria Pública:

Ricardo Antunes Melro
Presidente - Conselheiro Nato
Carlos Eduardo de Paula Monteiro
Subdefensor Geral-Conselheiro Nato
Daniel Coêlho Alcoforado Costa
Corregedor Geral – Conselheiro Nato
João Fiorillo de Souza
Conselheiro Eleito
Mariana Soares Braga
Conselheira Eleita
Luiz Otávio Carneiro de Carvalho Lima
Conselheiro Eleito
Marcos Antônio da Silva Freire
Conselheiro Eleito
Manoel Correia de Oliveira Andrade Neto
Conselheiro Eleito

Coordenadorias Regionais

1ª Coordenadoria Regional – Metropolitana de Maceió
Coordenador:
2ª Coordenadoria Regional – Metropolitana do Agreste
Coordenador: André Chalub Lima
3ª Coordenadoria Regional – Norte
Coordenador: Manoel Correia de Oliveira Andrade Neto
4ª Coordenadoria Regional – Vale do Paraíba e Mundaú
Coordenador: Isaac Vinícius Costa Souto
5ª Coordenadoria Regional – Sertão Alagoano
Coordenadora: Fabiana Kelly de Medeiros Pádua
6ª Coordenadoria Regional – Sul
Coordenador: Gustavo Lopes Paes
7ª Coordenadoria Regional – Bacia Leiteira
Coordenadora: Bruna Rafaela Cavalcante Pais de Lima

Corpo Administrativo

Chefe de Gabinete do Defensor Geral: Hoana Maria Andrade Tomaz
Diretora Administrativa e Financeira: Mariana Soares Braga
Diretor da Escola Superior: Fabrício Leão Souto
Coordenadora de Recursos Humanos: Livia Pereira Passos Maia Gomes
Coordenadora Contábil: Renata Lima Taveiros de Mendonça
Coordenadora de Programas e Projetos: João Fiorillo de Souza
Gerente de TI: Henry Hudson Amaral Lima
Gerente de Patrimônio: Thiago de Holanda Rosario
Gerente de Planejamento e Orçamento: Gilda Santana de Souza Targino

Atos do Defensor Público-Geral

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, DR. RICARDO ANTUNES MELRO, EM 08 DE MAIO DE 2018, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc. nº 12070-8562/2018. Int.: Coordenação de Estágio – DPE/AL. Ass.: seleção de estagiários do curso de Informática para a sede da Defensoria Pública do Estado de Alagoas. DESP.: Considerando que o processo seletivo para contratação e formação de cadastro de reserva de estagiários transcorreu sem irregularidades, ratifico os atos praticados e homologo o resultado final. Vão os autos à Coordenação de Estágio para providências.

Proc. nº 12070-10912/2018. Int.: Diretoria de Administração e Finanças - DPE. Ass.: Credenciamento de leiloeiros(as) oficiais do Estado de Alagoas para prestação de serviços de avaliação e alienação de bens móveis de propriedade da Defensoria Pública. DESP.: De acordo com a solicitação de fls. 02/03, autorizo a abertura de processo administrativo com vista à prestação de serviços de avaliação e alienação de bens móveis de propriedade da Defensoria Pública. Vão os autos à Diretoria Administrativa Financeira para adoção das providências necessárias.

Proc. nº 12070-11090/2018. Int.: Daniela Protásio dos Santos. Ass.: solicitação de pagamento de diária. DESP.: Vão os autos à Coordenação Contábil para analisar a regularidade da documentação. Em caso positivo, remetam-se os autos à Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento para manifestação acerca da existência de dotação orçamentária, voltando.

Proc. nº 12070-9378/2018. Int.: Poliana de Andrade Souza. Ass.: solicitação de suspensão férias. DESP.: Defiro o pedido formulado. Lavre-se a respectiva portaria, com efeitos retroativos. Vão os autos à Coordenadoria Setorial de Pessoal para anotações e arquivamento.

Proc. nº 12070-11083/2018. Int.: Mariana Soares Braga. Ass.: solicitação de pagamento. DESP.: Diante da regularidade da documentação apresentada, remetam-se os autos à Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento para manifestação acerca da existência de dotação orçamentária, voltando.

Proc. nº 12070-1144/2018. Int.: Diretoria de Administração e Finanças – DPE/AL. Ass.: registro de preços para futura e eventual aquisição de filtros de purificadores de água e elementos filtrantes compatíveis com os purificadores. DESP.: Tendo em vista o Parecer Jurídico nº 059/2018, fls. 687/696, que opina pela homologação da licitação (pregão eletrônico DPE/AL nº 002/2018 - segunda chamada) e estando o pleito devidamente aprovado, HOMOLOGO o resultado do certame e autorizo a assinatura do contrato. Providenciem-se a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial e o envio de cópia integral do processo para o Tribunal de Contas de Alagoas.

Proc. nº 12070-11022/2018. Int.: Diretoria Administrativa Financeira – DPE/AL. Ass.: solicitação de pagamento de faturas de energia elétrica – ELETROBRÁS. DESP.: Tendo em vista o despacho da Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento confirmando a existência de dotação orçamentária, autorizo o pagamento. Vão os autos à Diretoria Administrativa e Financeira para tomar ciência e, em seguida, para o Setor de Contabilidade e Finanças, para efetuar, de logo, o pagamento.

Proc. nº 12070-10985/2018. Int.: Diretoria Administrativa Financeira – DPE/AL. Ass.: Pagamento da empresa FSF TECNOLOGIA LTDA, referente ao mês de abril/2018. DESP.: Tendo em vista o despacho da Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento confirmando a existência de dotação orçamentária, autorizo o pagamento. Vão os autos à Diretoria Administrativa e Financeira para tomar ciência e, em seguida, para o Setor de Contabilidade e Finanças, para efetuar, de logo, o pagamento.

Proc. nº 12070-11110/2018. Int.: Diretoria de Administração e Finanças – DPE/AL. Ass.: solicitação de pagamento da empresa VIVO, referente aos serviços de internet móvel no mês de ABRIL/2018. DESP.: Tendo em vista o despacho da Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento confirmando a existência de dotação orçamentária, autorizo o pagamento. Vão os autos à Diretoria Administrativa e Financeira para tomar ciência e para o Setor de Contabilidade e Finanças para que sejam tomadas as medidas pertinentes.

Proc. nº 12070-0066/2018. Int.: Henry Hudson Amaral Lima. Ass.: solicitação de férias. DESP.: Tendo em vista o despacho da Coordenadoria Setorial de Pessoal às fls. 03, autorizo a fruição de férias pelo interessado no período de 21 de maio a 04 de junho de 2018. Vão os autos à Coordenadoria Setorial de Pessoal para anotações e arquivamento.

Proc. nº 12070-11218/2018. Int.: Dácio Granja de Medeiros Costa. Ass.: solicitação de adiantamento de numerário. DESP.: De acordo com a solicitação de fls. 02, autorizo a abertura de processo administrativo com vista à concessão de adiantamento de numerário no montante indicado no mencionado pedido. Vão os autos à Gerência de Planejamento e Orçamento para análise sobre a viabilidade de deferimento do adiantamento. Após, retornem-se os autos para decisão.

Maceió, 08 de maio de 2018.

Nathalie Uchôa
Chefe de Gabinete em exercício
(Responsável pela Resenha)

PORTARIA DPE Nº 208, DE 08 DE MAIO DE 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 29, de 1º de dezembro de 2011, RESOLVE, nos termos do item 1.5 do Edital nº 026/2018, designar o Defensor Público FERNANDO REBOUÇAS DE OLIVEIRA para praticar os atos processuais cabíveis nos seguintes processos:

1.	0700312-07.2016.8.02.0045	Vara do Único Ofício de Murici/AL
2.	0000143-79.2012.8.02.0052	Vara do Único Ofício de São José da Laje/AL
3.	0000103-97.2012.8.02.0052	Vara do Único Ofício de São José da Laje/AL
4.	0000277-82.2007.8.02.0052	Vara do Único Ofício de São José da Laje/AL
5.	0700878-86.2017.8.02.0055	1ª Vara Cível de Santana do Ipanema/AL
6.	0700270-54.2018.8.02.0055	1ª Vara Cível de Santana do Ipanema/AL
7.	0700233-27.2018.8.02.0055	1ª Vara Cível de Santana do Ipanema/AL
8.	0700023-73.2018.8.02.0055	1ª Vara Cível de Santana do Ipanema/AL
9.	0700186-53.2018.8.02.0055	1ª Vara Cível de Santana do Ipanema/AL
10.	0700114-17.2017.8.02.0018	Vara do Único Ofício de Major Isidoro/AL
11.	0700278-31.2018.8.02.0055	1ª Vara Cível de Santana do Ipanema/AL
12.	0700426-13.2016.8.02.0055	1ª Vara Cível de Santana do Ipanema/AL
13.	0700088-87.2015.8.02.0018	1ª Vara Cível de Santana do Ipanema/AL
14.	0700250-63.2018.8.02.0055	1ª Vara Cível de Santana do Ipanema/AL
15.	0700038-34.2014.8.02.0006	Vara do Único Ofício de Cacimbinhas/AL
16.	0700621-61.2017.8.02.0055	1ª Vara Cível de Santana do Ipanema/AL
17.	0700322-85.2015.8.02.0045	Vara do Único Ofício de Murici/AL

Ricardo Antunes Melro
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA DPE Nº 209, DE 08 DE MAIO DE 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 29, de 1º de dezembro de 2011, RESOLVE designar a Defensora DANIELA PROTÁSIO DOS SANTOS para compor a força tarefa para atuação nos dias 23 e 25 de maio de 2018, no mutirão de audiências de conciliação na Comarca de Igreja Nova/AL.

Ricardo Antunes Melro
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA DPE Nº 210, DE 08 DE MAIO DE 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 29, de 1º de dezembro de 2011, tendo em vista a conveniência administrativa e o que consta no Processo nº 12070-9378/2018, RESOLVE suspender, a pedido, as férias da Defensora Pública POLIANA DE ANDRADE SOUZA, com efeitos a partir de 30 de abril de 2018.

Ricardo Antunes Melro
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA DPE Nº 211, DE 08 DE MAIO DE 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 29, de 1º de dezembro de 2011, RESOLVE designar, nos termos do item 1.2 do Edital nº 031/2018, a Defensora Pública JOSICLEIA LIMA MOREIRA para atuar, de forma excepcional e sem prejuízo das suas demais funções, no Núcleo de Conciliação Extrajudicial e Ações Itinerantes – Seção de Ações Itinerantes no dia 12 de maio de 2018, para participação no Juizado do Torcedor, às 16:30hs.

Ricardo Antunes Melro
Defensor Público-Geral do Estado

EDITAL CSDP Nº 003/2018

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, RICARDO ANTUNES MELRO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 29, de 01 de dezembro de 2011, e considerando o teor da Resolução CSDPE/AL nº 007/2012;

RESOLVE:

Art. 1.º Declarar a vacância dos seguintes órgãos de atuação:

- Núcleo de Direito de Família e Sucessões - 3 vagas na Seção de Família;
- Núcleo de Fazenda Pública - 2 vagas na Seção de Acompanhamento Processual;
- Núcleo de Atendimento ao Idoso e de Violência Doméstica - 1 vaga na Seção de Atendimento ao Acusado de Violência Contra a Mulher;
- Núcleo da Criança e do Adolescente - 1 vaga na Seção de Atendimento a Criança e Adolescente em Conflito com a Lei;
- Núcleo Criminal - 3 vagas, sendo que 1 na Seção de Acompanhamento Criminal e 2 na Seção do Tribunal do Júri;
- Núcleo de Acompanhamento da Execução Penal e das Prisões Provisórias - 1 vaga;
- Núcleo de 2º Instância e Tribunais Superiores - 1 vaga na Seção de Acompanhamento Criminal na 2ª Instância;
- Núcleo de Atendimento Inicial - 1 vaga na Seção de Ações Atípicas;
- Núcleo de Conciliação - 1 vaga.

Art. 2.º Abrir Concurso de Remoção aos Defensores de 4ª e 3ª classes para o provimento de 14 (quatorze) cargos vagos elencados no Art. 1.º deste Edital. Parágrafo único. As remoções dos Defensores da 3ª classe terão início após a efetivação das remoções dos Defensores da 4ª classe.

Art. 3.º As remoções serão realizadas, em relação a cada vaga disponível, com a observância dos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, iniciando-se pela modalidade antiguidade.

Art. 4.º A remoção por antiguidade recairá no mais antigo da classe, determinada a posição pelo tempo de efetivo exercício na mesma.

Art. 5.º A remoção por merecimento, por sua vez, ocorrerá mediante a apuração e aferição do desempenho funcional do Defensor Público, mediante critérios objetivos de produtividade, presteza e eficiência no exercício das atribuições, os quais serão pontuados gradativamente, observando-se o disposto na Resolução CSDP nº 007/2012.

Parágrafo único. A remoção por merecimento depende de lista tríplice para cada vaga, nos termos da Lei Complementar n.º 29/2011.

Art. 6º. As inscrições realizar-se-ão por meio de requerimento escrito, devidamente instruído, dirigido ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, no período de 10 a 21 de maio de 2018, até as 23h59min do último dia, na forma eletrônica, exclusivamente através do sistema Audora.

§1º. Para fins de análise da tempestividade, serão considerados a data e horário da movimentação do processo pelo candidato requerente para a visão do Conselho Superior, através do sistema Audora;

§2º. Poderão se inscrever todos os Defensores Públicos de 3ª e 4ª Classes;

§3º. O candidato que efetuar sua inscrição na forma do caput deste artigo deverá indicar expressamente o critério de remoção para o qual deseja concorrer, se antiguidade, merecimento ou ambos, sob pena de ter seu requerimento desconsiderado;

§4º. Não serão admitidos aditamentos fora do período de inscrição;

§5º. Serão analisados, para fins de formação de lista tríplice na modalidade merecimento, os requerimentos daqueles que, dentre os inscritos, estejam dentro do número de vagas correspondente ao primeiro terço da classe, considerando-se o número de cargos existentes na classe.

Art. 7º. No ato da inscrição, o candidato, independente do critério de remoção escolhido, deverá juntar ao requerimento certidão da Corregedoria-Geral da Defensoria de que os relatórios, referentes ao último ano anterior à publicação do edital para remoção, foram regularmente apresentados e que não sofreu sanção disciplinar, observando-se o disposto no art. 56, §2º, da Lei Complementar Estadual n° 29/2011.

Art. 8º. Para efeito de aferição do merecimento, o candidato deverá juntar ao requerimento, além da certidão indicada no artigo anterior, a seguinte documentação:

I) 05 (cinco) peças jurídicas subscritas e protocolizadas pelo Defensor resultante de sua atuação funcional;

II) diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito, se houver;

III) outros documentos relacionados aos critérios de remoção indicados na Resolução CSDP n° 007/2012.

Parágrafo único. Para efeitos de contagem dos pontos, cada título será considerado uma única vez para a remoção respectiva.

Art. 9º. O Conselho Superior se reunirá em 28 de maio de 2018, às 10 horas, em sessão aberta, nos termos do art. 7º da Resolução CSDP n° 007/2012, para a formação das listas para provimento por remoção dos 14 (quatorze) cargos declarados vagos.

§1º. A cada deliberação, o Conselho Superior encaminhará imediatamente ao Defensor Público-Geral, autoridade competente pela edição do ato de remoção, o nome do candidato inscrito mais antigo, quando a remoção se der pelo critério antiguidade, ou, em se tratando de escolha por merecimento, a lista tríplice dos candidatos classificados, com indicação da ordem de escrutínio, o número de votos obtidos e quantas vezes os indicados tenham entrado em listas anteriores.

§2º. Ato contínuo, o Defensor Público-Geral indicará o nome do Defensor Público removido, sendo-lhe concedido um prazo de 20 (vinte) minutos para escolha.

§3º. Uma vez realizada a escolha, os nomes dos candidatos que figuraram na lista tríplice e não foram escolhidos retornarão para nova deliberação pelo Conselho Superior.

Art. 10. Os Defensores Públicos interessados em obter a remoção deverão comparecer pessoalmente, ou por procurador, à reunião Oficial identificada no artigo 9º deste edital, para indicação da vaga pretendida.

Art. 11. A relação dos candidatos promovidos por antiguidade e por merecimento será publicada no Diário Oficial, para conhecimento dos interessados, os quais poderão, dentro de 2 (dois) dias contados da publicação, apresentar reclamação.

Art. 12. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió/AL, 8 de maio de 2018.

RICARDO ANTUNES MELRO
Defensor Público-Geral
Presidente do CSDP

Corregedoria-Geral da Defensoria Pública

A SUBCORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, DANIELY DE LIMA SOARES MELRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, conferidas pela Lei Complementar Estadual 29/2011, em 08 de maio de 2018, DESPACHOU os seguintes processos:

Processo n.º 12070.10776/2018. Interessada: Luciana de Almeida Melo. Despacho: Trata-se de pedido de reabertura de prazo para inserção de dados de produtividade relativos ao mês de março de 2018. Defiro o requerido, reabrindo prazo para que as informações sejam inseridas entre os dias 14 e 15 de maio de 2018. Publique-se. Após, archive-se.

Processo n.º 12070-10799/2018. Interessado: Othoniel Pinheiro Neto. Despacho: Trata-se de pedido de reabertura de prazo para inserção de dados de produtividade relativos aos meses de fevereiro e março de 2018. Defiro o requerido, reabrindo prazo para que as informações sejam inseridas entre os dias 14 e 15 de maio de 2018. Publique-se. Após, archive-se.

Proc. n.º 12070-11215/2018. Interessado: Ryldson Martins Ferreira. Despacho: Trata-se de informações prestadas, com relação a despacho proferido no processo administrativo n.º 12070-3465/2018. Considerando que os dados aqui informados já foram anexados àqueles autos, archive-se.

Proc. n.º 12070-10848/2018. Interessado: Ricardo Anízio Ferreira de Sá. Despacho: Trata-se de relatório com informações relativa(s) à(s) visita(s) carcerária(s), realizada(s) no mês de abril de 2018, de acordo com o art. 5º, § 1º da resolução CSDP n.º 10/2012. Ante a regularidade das informações, archive-se o feito.

Proc. n.º 12070-3465/2018. Interessado: Ryldson Martins Ferreira. Despacho: Trata-se de manifestação prestada pelo interessado, com o fim de comunicar sua atuação, em autos judiciais específicos. Ante a regularidade das informações, archive-se.

Proc. N.º 12070-10887/2018. Interessado: Gustavo Lopes Paes. Despacho: Trata-se de informações relativas às atividades realizadas em regime de plantão, nos dias 28 e 29 de abril de 2018. Considerando que as informações aqui prestadas, já foram inseridas no meio virtual disponível, archive-se.

Proc. N.º 12070-11095/2018. Interessada: Daniela Protásio dos Santos. Despacho: Trata-se de informações relativas às atividades realizadas em regime de plantão, nos dias 05 e 06 de maio de 2018. Ante a necessidade de inserção dos dados aqui apresentados, no meio virtual disponível, intime-se a interessada para assim proceder, informando que o sistema estará disponível, nos termos ao art. 4º da Portaria n.º 47/CGDPE/2017, até o dia 11 de maio de 2018. Após, archive-se.

Processo n.º 12070-11325/2018. Interessado: Poliana de Andrade Souza. Despacho: Trata-se de pedido de reabertura de prazo para inserção de dados de produtividade relativos ao mês de março de 2018. Defiro o requerido, reabrindo prazo para que as informações sejam inseridas entre os dias 14 e 15 de maio de 2018. Publique-se. Após, archive-se.

Proc. N.º 12070-11330/2018. Interessado: João Maurício da Rocha Mendonça. Despacho: Trata-se de informações prestadas conforme determinação constante do processo administrativo n.º 12070.7360/2018. Anexe àqueles autos, a manifestação aqui apresentada. Após, archive-se.

Conselho Superior da Defensoria Pública

RESOLUÇÃO N° 007/2012 – CSDPE/AL

Dispõe sobre a fixação de critérios objetivos para aferição da antiguidade e do merecimento para remoção e promoção dos Defensores Públicos do Estado de Alagoas.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior o exercício de atividades consultivas, normativas e decisórias no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, nos termos do art. 20 da Lei Complementar Estadual n° 29/2011 e no artigo 10 2 da Lei Complementar Federal n° 80/94, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 132/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o art. 56 da Lei Complementar Estadual n° 29/2011, a fim de fixar os critérios de ordem objetiva para aferição do merecimento dos membros da Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior transparência, impessoalidade, moralidade e objetividade ao processo de promoção por antiguidade e merecimento;

RESOLVE: Aprovar e editar a presente Resolução e seu anexo, para estabelecer critérios objetivos para a promoção por antiguidade e merecimento na carreira de Defensor Público do Estado de Alagoas, fixando normas gerais e específicas para aferição e gradação dos critérios de merecimento.

Art. 1º - A promoção consiste no acesso imediato dos membros efetivos da Defensoria Pública do Estado de uma classe para outra da carreira, e a remoção, no deslocamento dos membros para cargos vagos dentro da correspondente classe.

Art. 2º - Para as remoções ou promoções na carreira de Defensor Público, condicionadas em qualquer caso à existência de vagas, publicadas em edital de vacância do cargo, serão utilizados os critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente.

Art. 3º - A vacância do cargo será preenchido primeiramente por remoção entre os integrantes da mesma classe e, posteriormente por promoção, e ocorrerá na data:

- a) do falecimento do integrante da carreira;
- b) da publicação do ato que exonerar ou demitir o integrante da carreira;
- c) do início da vigência do ato de remoção ou promoção;
- d) da publicação do ato de aposentadoria.

Art. 4º - Para concorrer à remoção ou à promoção o Defensor Público deverá se inscrever, nos termos desta Resolução.

§1º - As remoções e as promoções serão efetivadas por ato do Defensor Público-Geral, mediante listas de remoção ou promoção por antiguidade e por merecimento organizadas pelo Conselho Superior, que aprovará, anualmente, a lista por antiguidade.

Art. 5º - Os membros da Defensoria Pública do Estado de 1ª classe somente poderão ser promovidos após três anos de efetivo exercício, dispensado o interstício se não houver quem preencha tal requisito, ou se quem o preencher recusar a promoção.

Art. 6º - A remoção ou a promoção por antiguidade recairá no mais antigo da classe, determinada a posição pelo tempo de efetivo exercício na mesma.

§ 1º - Havendo eventual empate na classificação por antiguidade resolver-se-á pelos critérios de desempate previstos no parágrafo único do art. 58 da Lei Complementar Estadual nº 29/2011.

§ 2º - Bimestralmente, o Defensor Público-Geral mandará publicar, no Diário Oficial do Estado, a lista de antiguidade dos membros da Instituição em cada Classe, a qual conterà, em anos, meses e dias, o tempo de serviço na classe, na carreira de Defensor Público, no serviço público do Estado, no serviço público em geral.

§3º - Em se tratando de remoção ou promoção por antiguidade a escolha deverá recair no Defensor Público imediato da respectiva lista, nos termos do parágrafo anterior.

§ 4º - As reclamações contra a lista deverão ser apresentadas no prazo de 02 (dois) dias da respectiva publicação, cabendo ao Conselho Superior os seus julgamentos, em 02 (dois) dias.

Art. 7º - A remoção e a promoção por merecimento dependerá da formação de lista tríplice para cada vaga, organizada pelo Conselho Superior, em sessão pública e mediante decisão fundamentada dos Conselheiros, com ocupantes da lista de antiguidade, em seu primeiro terço.

§1º. É obrigatória a remoção e a promoção do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, ressalvada a hipótese do art. 117, § 2º, da Lei Complementar de n. 80/94.

§2º. Não poderá concorrer à remoção ou à promoção por merecimento o Defensor Público que tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão;

§ 3º. No cálculo do terço mais antigo da classe, ou do terço previsto no § 4º, sempre será realizado arredondamento para o número inteiro imediatamente superior;

§ 4º. Caso o número de vagas abertas pelo edital seja maior que o de Defensores Públicos que compõem o terço mais antigo do nível imediatamente inferior da carreira, para fins de preenchimento do número de vagas excedentes, na hipótese de promoção por merecimento, poderão se inscrever os Defensores Públicos que integrem a terça parte dos Defensores Públicos mais antigos do mesmo nível, calculada esta fração sobre os dois terços remanescentes da lista de antiguidade.

Art. 8º. O merecimento será apurado e aferido conforme o desempenho funcional do Defensor Público e por critérios objetivos de produtividade, presteza e eficiência no exercício das atribuições, e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais de aperfeiçoamento profissional, os quais serão pontuados gradativamente conforme planilha contida no anexo único desta resolução, levando em consideração:

I – Para avaliação do desempenho funcional:

a) a qualidade do trabalho, considerando a pontualidade e assiduidade, a dedicação a urbanidade no tratamento com o público, servidores, advogados, partes e membros do Judiciário e do Ministério Público, cumprimento tempestivo dos prazos processuais, agilidade no atendimento aos assistidos e atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública;

b) Participação voluntária, mediante prévia habilitação em cadastro a ser disponibilizado antes de cada evento, em ações institucionais, em especial às relacionadas à Defensoria Pública Itinerante e mutirões

c) Exercício em órgão de execução ou comarca considerado de difícil provimento em ato do Conselho Superior;

d) a conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;

e) Participação em curso oferecidos pela Escola Superior da Defensoria Pública com carga horária mínima de 15 (quinze) horas;

I) Atuação por designação extraordinária;

II - Para análise da produtividade:

a) volume de trabalho comprovado nos relatórios mensais enviados pelos Defensores Públicos à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, bem como apurado pelas inspeções e correções ordinárias e extraordinárias por estas realizadas, aplicando-se o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade na apreciação conjunta dos quantitativos dos atos processuais e procedimentos administrativos praticados no uso das atribuições legais, levando-se em consideração, ainda, as respectivas atribuições do órgão/núcleo onde o Defensor estiver atuando e a estrutura de funcionamento disponibilizada (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais);

III – Para exame da presteza e eficiência:

a) Eficiência em Atuação Extrajudicial;

b) Auxílio em outro órgão de execução da Defensoria Pública;

c) atuação que apresente particular dificuldade e notoriedade institucional.

Art. 9º - Na avaliação do merecimento será utilizado o sistema de pontuação previsto no anexo único, que deverá ser valorado de 0 (zero) até a pontuação máxima estipulada para cada um dos critérios elencados no artigo anterior desta Resolução, com a livre e fundamentada convicção do membro votante do Conselho Superior, que aferirá a atuação do Defensor no período de 01 (um) ano anterior à publicação do edital.

Art. 10º. No procedimento de votação, havendo mais de três candidatos inscritos habilitados, cada Conselheiro indicará na cédula, pela ordem da pontuação obtida, até três nomes.

§ 1º. Encabeçará a lista o candidato que obtiver o maior número de pontos dentre os critérios estabelecidos no art. 8º desta resolução, figurando em segundo e terceiro lugares, respectivamente, os que obtiverem pontuação imediatamente inferior.

§ 2º. Ocorrendo empate na remoção ou na promoção por merecimento, terá preferência o candidato mais idoso.

Art. 11º. No ato da inscrição, o candidato deverá juntar ao requerimento:

I) certidão da Corregedoria-Geral da Defensoria que os relatórios, referentes ao último ano anteriores à publicação do edital para promoção, foram regularmente apresentados;

II) 05 (cinco) peças jurídicas subscrita e protocolizada pelo Defensor resultante de sua atuação funcional;

III) diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;

§ 1º. Os documentos e certidões deverão ser apresentados, no original, ou cópia com autenticidade declarada por funcionário da Defensoria Pública Geral do Estado.

§ 2º - Para efeitos de contagem dos pontos, cada título será considerado uma única vez para a remoção ou promoção respectiva;

Art. 12 - O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, ao encaminhar ao Defensor Público Geral a lista de remoção ou promoção por merecimento, comunicar-lhe-á a ordem de escrutínio, o número de votos obtidos e quantas vezes os indicados tenham entrado em listas anteriores.

Art. 13 - Cabe ao Defensor Público Geral efetuar a remoção ou a promoção de um dos indicados na lista, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento do respectivo expediente.

Parágrafo único – A remoção ou a promoção realizada após o prazo fixado neste artigo retroagirá ao dia seguinte de seu vencimento. Caso o Defensor Público-Geral não efetive a remoção ou a promoção nos 02 (dois) dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, será investido automaticamente no cargo o Defensor Público mais votado.

Art. 15 - Quando a remoção ou a promoção implicar a transferência de residência, o Defensor Público promovido terá direito até 30 (trinta) dias de trânsito, prorrogáveis, a critério do Defensor Público-Geral do Estado, em face de motivo justificado.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções e demais disposições em contrário.

Art. 17 - Os casos omissos serão levados ao Conselho Superior da Defensoria Pública para deliberação.

ANEXO ÚNICO

PLANILHA DE PONTUAÇÃO MÁXIMA PARA AFERIÇÃO DO MERECIMENTO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Candidato: _____

DESEMPENHO FUNCIONAL		
Qualidade do trabalho, considerando a pontualidade e assiduidade, a dedicação a urbanidade no tratamento com o público, servidores, advogados, partes e membros do Judiciário e do Ministério Público, cumprimento tempestivo dos prazos processuais, agilidade no atendimento aos assistidos e atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública	10 pontos	
Participação voluntária, mediante prévia habilitação em cadastro a ser disponibilizado antes de cada evento, em ações institucionais, em especial às relacionadas à Defensoria Pública Itinerante e mutirões	0,5 ponto até o máximo de 15 pontos	
Exercício em órgão de execução ou comarca considerado de difícil provimento em ato do Conselho Superior	15 pontos	
Doutorado na área jurídica reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)	1,5 pontos	
Mestrado na área jurídica reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)	01 pontos	
Especialização na área jurídica, com duração mínima de 360 horas, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)	0,5 pontos	
Participação em cursos oferecidos pela Escola Superior da Defensoria Pública com carga horária mínima de 15 (quinze) horas	0,25 ponto até o máximo de 0,5 ponto	
Atuação por designação extraordinária	0,5 ponto até o máximo de 15 pontos	
PRODUTIVIDADE		
Volume de trabalho comprovado nos relatórios mensais enviados pelos Defensores Públicos à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, bem como apurado pelas inspeções e correições ordinárias e extraordinárias por estas realizadas, aplicando-se o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade na apreciação conjunta dos quantitativos dos atos processuais e procedimentos administrativos praticados no uso das atribuições legais, levando-se em consideração, ainda, as respectivas atribuições do órgão/núcleo onde o Defensor estiver atuando e a estrutura de funcionamento disponibilizada (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais).	20 pontos	
PRESTEZA E EFICIÊNCIA		
Eficiência em Atuação Extrajudicial	09 pontos	
Auxílio em outro órgão de execução da Defensoria Pública	03 pontos	
Atuação que apresente particular dificuldade e notoriedade institucional	15 pontos	
Elaboração, promoção e efetivação de projetos institucionais para qualificar e/ou tornar mais eficiente o atendimento ao público	10 pontos	
TOTAL		

Qual é a leitura de hoje?
Romance, poesia, contos, literatura infantil, cordel, ensaios...
Aqui você encontra livros escritos por alagoanos e publicados com orgulho pela Imprensa Oficial Graciliano Ramos

IMPRESA OFICIAL
GRACILIANO RAMOS